



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Dispensa de Licitação – Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21

EDITAL Nº	19/2024.
PROCESSO Nº	23/2024.
DISPENSA Nº	10/2024.
JULGAMENTO	18/03/2024.
HORÁRIO	09h30m

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 05/2024, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº. 19/2024, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Produção e fornecimento de Ovos de Páscoa, em atendimento as necessidades da Secretária da educação e do Departamento de Assistência e Promoção Social de Álvaro de Carvalho, que será regida pelo artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Produção e fornecimento de Ovos de Páscoa, em atendimento as necessidades da Secretária da educação e do Departamento de Assistência e Promoção Social de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que enviarem propostas aos e-mails licitacaoalvaro22@gmail.com ou licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br no período de **13/03/2024** até às **17:00h do dia 15/03/2024**.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 – Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre os orçamentos enviados dentro do prazo de participação. Na falta destes, o processo tomará por base os orçamentos enviados para composição da média de valores, apensos ao Processo de Dispensa de Licitação de nº 10/2024.

IV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá ser encaminhada dentro do prazo descrito neste edital, devendo:

4.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

4.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do proponente, para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato.

4.2 – A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

4.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.5 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.6 – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, aos itens descritos no termo de referência deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

4.8 – No encaminhamento da proposta o proponente deverá enviar toda a documentação abaixo relacionada, conforme necessário, sob pena de não ser aceita por esta administração pública municipal a proposta encaminhada:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- h) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- i) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- j) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.
- m) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).
- n) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos iguais ou similares aos contantes no Edital, e;
- o) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo II**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- p) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo III**;
- q) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que concorda e aceita os termos do Edital (**Anexo IV**) e;
- r) Dados Necessários para a Assinatura do Contrato, conforme **Anexo VII**.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1 – Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2 – Até 2 (**dois**) dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

5.2.1 – As impugnações deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

5.2.2 – Deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 5.2.1.

5.2.3 – Deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente. Ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

5.2.3.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

5.2.3.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 5.2.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 – O agente de Contratação, devidamente designado por Portaria desta administração pública municipal, emitirá sua decisão no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

VI – DOS PRAZOS, DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 – A proponente vencedora expressamente se obriga a fornecer os produtos nos mesmos preços e condições constantes na proposta, colocando-o à disposição do município, com frete e todos os demais encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária inclusos, conforme condições estabelecidas no contrato a ser elaborado com base neste Edital, em prazo não superior a 10 (**dez**) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

6.2 – Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da nota de empenho, para no prazo de até 10 (**dez**) dias úteis da data da entrega do pedido formal, entregar os produtos constantes no Termo de Referência deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo setor requisitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto constante deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor (que poderá ser de 02 – **dois** – dias ou mais a seu critério, sem ônus para o município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente).

6.4 – A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

6.5 – Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do município, para execução dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.6 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos contratados.

6.7 – A proponente vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o(a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

6.8 – O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do processo, em até 05 (**cinco**) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento.

6.9 – O Contrato a ser lavrado terá vigência por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura e/ou a data fixada no Contrato.

6.10 – A instalação dos produtos objeto desta dispensa de licitação correrá por conta do proponente vencedor, nos locais indicados pelo fiscal do contrato, sem o acréscimo de custos ou qualquer tipo de ônus decorrente da instalação.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias, conforme o fornecimento do objeto, realização de empenho, e liberação dos recursos, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação, pelo Contratado, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de fornecimento/fatura, discriminativa, em 02 (**duas**) vias, após o fornecimento e de sua aceitação por parte da Prefeitura.

b) O não cumprimento pelo Contratado das obrigações estabelecidas neste instrumento dará ensejo ao Contratante à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.

VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21:

8.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para a Prefeitura Municipal;

8.3 – Multa, prevista nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

8.4 – Suspensão por, no mínimo, 01 (**um**) e, no máximo, 02 (**dois**) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração, nas hipóteses e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.5 – As demais penalidades estarão dispostas no contrato a ser firmado entre as partes, conforme previsão legal.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o(a) Agente de Contratação.

9.2 – As condições estabelecidas no Edital vinculam as partes e, nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, a substituição do instrumento de contrato, na forma do Artigo 95 da mesma lei já mencionada.

9.3 – Atendida a conveniência Administrativa, fica o licitante vencedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.4 – A despesa será coberta com recursos de dotação específica do Orçamento Fiscal do exercício de 2024:

020901 – 12.316.0026.2020.0000 – 3.3.90.30.00 – Ficha nº 177;

021701 – 08.244.0023.2040.0000 – 3.3.90.30.00 – Ficha nº 239; e

021701 – 08.244.0023.2039.0000 – 3.3.90.30.00 - Fich.a nº 236

9.5 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será a Sra Leticia Pereira da Silva Castelani (Diretora de Assistência e Promoção Social) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



o Sr. José Alexandre Filho (Secretário da Educação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho).

X – CONSTITUEM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

- Anexo I** Termo de Referência / Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II** Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo III** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo IV** Modelo de Declaração de que concorda e aceita os termos do Edital;
- Anexo V** Modelo de Contrato;
- Anexo VI** Termo de Ciência e Notificação e;
- Anexo VII** Dados Necessários para Elaboração do Contrato.

Álvaro de Carvalho/SP, 13 de Março de 2024.

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

“A Contratação de Empresa Especializada para Produção e fornecimento de Ovos de Pascoa, em atendimento as necessidades da Secretária da educação e do Departamento de Assistência e Promoção Social de Álvaro de Carvalho”.

LETICIA PEREIRA DA SILVA CASTELANI
Diretora de Assistência e Promoção Social

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Secretário da Educação

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 23/2024.
Dispensa nº. 10/2024.

..... inscrito no CNPJ N°.,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n..... e do CPF n°. **DECLARA** para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 23/2024.
Dispensa nº. 10/2024.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º ____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. ____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 23/2024.
Dispensa nº. 10/2024.

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Dispensa nº. 05/2023 e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23/2024.

DISPENSA Nº. 10/2024.

CONTRATO Nº. .../2024.

TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE OVOS DE PASCOA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 20.363.923, CPF nº 096.165.538 - 01, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 00.000.000/0000-00, com endereço na, nº. ... – Bairro – na cidade de/..., doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo seu, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº 00.000.000-0 SSP/SP e do CPF nº 000.000.000-00, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa nº. **09/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A presente licitação tem por objeto “**A Contratação de Empresa Especializada para Produção e fornecimento de Ovos de Pascoa, em atendimento as necessidades da Secretária da educação e do Departamento de Assistência e Promoção Social de Álvaro de Carvalho**”.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 0,00 (.....)**.

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da Ficha Orçamentária:

020901 – 12.316.0026.2020.0000 – 3.3.90.30.00 – Ficha nº 177;
021701 – 08.244.0023.2040.0000 – 3.3.90.30.00 – Ficha nº 239; e
021701 – 08.244.0023.2039.0000 – 3.3.90.30.00 - Fich.a nº 236

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados está vinculado a entrega dos produtos e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrega, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade com o aceite do Departamento Requisitante.

QUINTA (DO PRAZO) – O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando na data da assinatura do Contrato. Ao final do prazo o presente Contrato poderá ser aditado conforme conveniência do Contratante, de acordo com o Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos deverão ser entregues conforme parâmetros dispostos no Termo de Referência do Edital, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



SEXTA (DO LOCAL DA ENTREGA) – Os produtos decorrentes desta contratação, conforme Termo de Referência do Edital a que se refere esta Dispensa de Licitação deverão ser entregues, sem quaisquer ônus de transporte, frete, variação de mercado, impostos e tributos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, sob a conferência do Fiscal do presente contrato, o qual, após conferido, dará o aceite do mesmo, assim como a instalação dos produtos, conforme previsão disciplinada pelo Edital nº .../2024, ao qual este contrato se refere.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução do contrato por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

OITAVA (DA EXTINÇÃO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária além daquelas decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SECUNDA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



DÉCIMA TERCEIRA – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. José Alexandre Filho – Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Garça - SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Álvaro de Carvalho/SP, 13 de Março de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

.....
.....
Contratada

Fiscal do Contrato

LETICIA PEREIRA DA SILVA CASTELANI
Diretora de Assistência e Promoção Social

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Secretário da Educação

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Costa
RG: 25.331.520 - 1 - SSP/SP

Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442 - X – SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
Contratada
Contrato nº. .../2024.
Objeto “A Contratação de Empresa Especializada para Produção e fornecimento de Ovos de Pascoa, em atendimento as necessidades da Secretária da educação e do Departamento de Assistência e Promoção Social de Álvaro de Carvalho”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Pela Contratada:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 21/2024.
Dispensa nº. 09/2024.

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do Contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
